

REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO SOCIAL TERRA & GENTE (ISTG)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta a aplicação prática do Estatuto Social do **Instituto Social Terra & Gente (ISTG)**, estabelecendo normas complementares para seu funcionamento administrativo, operacional, ético e institucional.

Art. 2º. O Regimento Interno é instrumento normativo subordinado ao Estatuto Social, não podendo contrariá-lo. Em caso de dúvida ou divergência, prevalece o disposto no Estatuto.

Art. 3º. O ISTG reger-se-á por seu Estatuto, por este Regimento e pelos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade social, respeito à diversidade e promoção da autonomia comunitária.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Os associados da entidade serão classificados conforme o Estatuto:

- I – Fundadores: os que participaram da Assembleia de fundação;
- II – Contribuintes: os que aderirem posteriormente e contribuir regularmente;
- III – Beneméritos: pessoas que prestaram serviços relevantes, aprovados pela Diretoria.

Art. 5º. O ingresso de associados contribuintes será feito mediante:

- I – Preenchimento de Ficha Cadastral;
- II – Assinatura de Termo de Adesão aos princípios do ISTG;
- III – Aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6º. A exclusão de associados seguirá o rito do Estatuto (direito de defesa), sendo aplicável em casos de inadimplência injustificada, conduta aética ou uso indevido da marca da instituição.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão soberano. Suas reuniões poderão ser:

- I – Ordinárias: Anuais, para aprovar contas e relatórios;
- II – Extraordinárias: A qualquer tempo, para assuntos urgentes.

Art. 8º. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, prioritariamente por meios digitais (e-mail, grupos oficiais de mensagens) e edital na sede, garantindo a ciência de todos.

Art. 9º. As Assembleias poderão ocorrer em formato híbrido ou virtual, desde que assegurada a participação, voz e voto dos associados e o registro fidedigno em ata.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição:

- I – Coordenador(a) Geral (Presidente);
- II – Diretor(a) de Projetos e Estratégia (Vice-Presidente);
- III – 1º Secretário(a);
- IV – 1º Tesoureiro(a).

Art. 11. Do Coordenador Geral:

Além das atribuições estatutárias, cabe a ele:

- I – Exercer a representação institucional política e social;
- II – Mediar conflitos internos;
- III – Validar a comunicação oficial da entidade.

Art. 12. Do Diretor de Projetos e Estratégia:

Dada a natureza técnica do ISTG, compete especificamente a este cargo:

- I – Elaborar e supervisionar a escrita técnica de projetos para editais públicos e privados;
- II – Gerenciar o cronograma de execução das atividades de campo;
- III – Monitorar os indicadores de impacto social dos projetos (ex: CRIA, Estação Digital);
- IV – Coordenar as equipes de trabalho e os núcleos temáticos.

Art. 13. Do 1º Secretário:

Responsável pela “memória” da instituição: atas, arquivos, cadastro de voluntários e agenda oficial.

Art. 14. Do 1º Tesoureiro:

Responsável pela saúde financeira: fluxo de caixa, pagamentos, emissão de recibos e articulação com a contabilidade externa.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para:

- I – Monitoramento de projetos;
- II – Aprovação de despesas e balancetes;
- III – Deliberações administrativas.

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. É vedada a decisão monocrática que contrarie o colegiado.

CAPÍTULO VI – DOS NÚCLEOS, COMISSÕES E COLETIVOS

Art. 16. Para descentralizar as ações e potencializar o impacto, o ISTG atuará através de Núcleos (ex: Coletivo Nova Juventude, Núcleo de Bioeconomia).

Art. 17. A criação de um Núcleo depende de aprovação da Diretoria, mediante apresentação de um Plano de Trabalho simples contendo:

- I – Objetivo do Núcleo;
- II – Público-alvo;
- III – Responsável (Coordenador de Núcleo).

Art. 18. Os Núcleos têm autonomia operacional para realizar atividades, desde que:

- I – Não gerem despesas não autorizadas;
- II – Reportem mensalmente as atividades ao Diretor de Projetos;
- III – Respeitem a identidade visual e os valores do ISTG.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O ISTG adota o princípio da Transparência Ativa.

Parágrafo Único: Documentos como Estatuto, Ata de Eleição, Certidões Negativas e Relatórios Anuais de Atividades devem estar acessíveis publicamente no site oficial da instituição ou na sede.

Art. 20. A prestação de contas anual compreenderá:

- I – Balanço Patrimonial e DRE;
- II – Relatório de Atividades com fotos e indicadores quantitativos;
- III – Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DOS VOLUNTÁRIOS E RECURSOS HUMANOS

Art. 21. A contratação de pessoal (CLT ou Prestador de Serviço) seguirá estritamente a capacidade orçamentária dos projetos aprovados.

Art. 22. O trabalho voluntário será formalizado mediante **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário** (Lei 9.608/98), que isenta a instituição de vínculos trabalhistas e define as responsabilidades do voluntário.

Art. 23. Da Remuneração da Diretoria:

Conforme o **Art. 41** do Estatuto, diretores poderão ser remunerados se atuarem na gestão executiva de projetos financiados, desde que:

- I – Previsto no orçamento do projeto;
- II – Com valores de mercado;
- III – Sem configurar distribuição de lucros.

CAPÍTULO IX – DO CÓDIGO DE CONDUTA E USO DA MARCA

Art. 24. É vedado aos membros e voluntários:

- I – Utilizar o nome do ISTG para promoção pessoal político-partidária sem autorização da Diretoria;
- II – Receber valores em nome do ISTG em contas pessoais (toda doação deve ir para a conta jurídica);

III – Expor beneficiários (especialmente crianças) em situações vexatórias ou sem autorização de imagem.

Art. 25. O uso da logomarca em camisas, banners ou redes sociais por terceiros ou núcleos depende de aprovação prévia da Diretoria ou do setor de Comunicação.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Manaus – AM, 30 de outubro de 2025.

Amélia S. Castro – *Coordenadora Geral.*

Washington Luís S. Leal – *Diretor de Projetos e Estratégia.*